COMPROVANTE DE PROTOCOLO - SAPL					
Nº	314/2022	DATA	14/04/2022	HORA	10:32:17
X	INDICAÇÃO		REQUERIMENTO		MOÇÃO

INDICAÇÃO Nº 060/2022

AUTORIA: Vereador Leonardo Leite Ribeiro (MDB) – Em Coautoria com os Vereadores Edegar José de Oliveira (PSDB); Demilson Augusto de Carvalho (PSB); Elton Jones Bettio (MDB); Eva da Silva Pereira (PSB) e Luís Cesar de Lara Pinto Filho (PL).

Os Vereadores que este subscreve, vem na forma regimental em vigor, ouvido o soberano plenário, solicitam a Mesa Diretora da Câmara Municipal, o envio deste ao Excelentíssimo Senhor Dr. **Mariano Kolankiewicz Filho**, Prefeito Municipal, com cópia ao Ilustríssimo Senhor **Fabrício Mendonça Pedroso,** Secretário Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente e ao Ilustríssimo Senhor **Guilherme Francisco Gouveia Muniz,** Gerente Adjunto de Trânsito, solicitando o cumprimento da Promulgação Tácita de Lei Municipal nº 1476, de 07 de agosto de 2019.

JUSTIFICATIVA

No intuito de colaborar com a segurança da população, faz-se necessário a implantação de placas de sinalização em todas as ruas e avenidas de nossa cidade. Trata-se de medida de fácil concretização, que contribuirá para o bom andamento do trânsito, além de prevenir a ocorrência de acidentes, atendendo assim o clamor de diversos munícipes que nos cobram diariamente.

Aproveitando o "gancho", atender também a justa reivindicação dos moradores que solicitam a construção de redutores de velocidade, para que possa evitar futuros acidentes, pois os motoristas têm aplicado alta velocidade em seus veículos ao passar pelas vias de nossa cidade, colocando em risco outros condutores e pedestres e acima de tudo das crianças, e as placas irão colaborar significativamente para evitar tais transtornos.

Portanto, há a opção para padronização de propagandas das empresas, conforme lei específica (anexa) em seu **Art. 7º**: "A empresa que ficar responsável pela aplicação das medidas previstas nesta lei poderá disponibilizar espaço para locação publicitaria às empresas que se interessarem na divulgação e propaganda dos seus produtos, por um período de tempo pré-determinado em contrato."

O principal objetivo desta lei é padronizar placas de ruas e logradouros públicos, com o intuito de adequar e organizar/sinalizar nossa cidade no sentido de que há muitos bairros que não possuem placas e a situação causa transtornos para atendimentos de emergência e entrega de correspondências.

Indicação nº 060/2022

Plenário "José Nogueira Paniago", aos 18 de abril de 2022.

Leonardo Leite Ribeiro
Vereador Autor (MDB)

Edegar José de Oliveira
Vereador Coautor (PSDB)

Demilson Augusto de Carvalho
Vereador Coautor (PSB)

Elton Jones Bettio
Vereador Coautor (MDB)

Eva da Silva Pereira
Vereadora Coautora (PSB)

Luís Cesar de Lara Pinto Filho
Vereador Coautor (PL)

PROMULGAÇÃO TÁCITA DE LEI MUNICIPAL Nº 1476/2019

(Projeto de Lei Legislativo nº 007/2019, de 15 de abril de 2019 – de Autoria do Vereador Leonardo Leite Ribeiro (MDB) - Em Coautoria com os Vereadores Joaquim dos Anjos da Paixão (MDB); Fernando de Melo Quintanilha (PRB) e Marilene Teresinha Estefano (MDB)

"INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT O PROJETO SOBRE A PADRONIZAÇÃO DAS PLACAS INDICATIVA DE NOMES DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

SANDRO LÚCIO ALEIXO, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, com base no Art. 163; § 3° e § 7° do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária do dia 15 de Julho de 2019 aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei Municipal.

Art 1° - Fica instituída a padronização das placas indicativas de ruas e logradouros públicos no município de Água Boa-MT, com a à afixação de placas nas esquinas das vias públicas.

Art 2° - As placas indicativas, de forma a orientar o endereço certo das ruas e dos logradouros públicos obedecerão aos seguintes critérios

I – Endereçamento das ruas de acordo com os nomes oficias cadastrados junto a Secretaria de Planejamento e Urbanismo do Município de Água Boa;

II – Denominação do bairro;

III – Código de endereçamento postal- CEP;

IV – Espaço para publicidade, informações turísticas, de meio ambiente, conservação da idade e mensagens de utilidade pública.

I – dar total cumprimento à presente lei;

II – exibir, sempre que exigido pela fiscalização, os documentos e contratos de aluguel fixados com as empresas privadas em relação ao espaço reservado para a divulgação e propaganda;

III – Determinar prazo em que cada empresa poderá permanecer com a divulgação e propaganda de seus produtos, comprometendo-o a trocá-las em caso de serem danificadas.

Art. 10 - As infrações ao disposto nesta lei e em especial a depredação do patrimônio público, serão punidos com :

I - advertência e multa;

II – multa, que em caso de reincidência será aplicada em dobro.

§ 1° - As punições acima aplicadas, isolada ou conjuntamente, em decorrência da gravidade do ato praticado, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório, através de processo administrativo.

§ 2° - O valor da multa será de 100 UPMF (Unidade Padrão Fiscal Municipal). Em caso de reincidência o valor será aplicado em dobro.

Art. 11 - O poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60(sessenta) dias, a partir da sua publicação.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria e parceria com as empresas e comércios quando adotar o conjunto.

Art.13 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Água Boa-MT, aos 07 de agosto de 2019.

SANDRO LÚCIO ALEIXO
Vice-presidente da Câmara Municipal